



LEI Nº 687/2024

DE 15.01.2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO COM AS ESCOLAS DE SAMBA LIBERDADE E MARACATU, VISANDO A PROMOÇÃO DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Colaboração com as seguintes escolas de Samba: **ESCOLA DE SAMBA LIBERDADE**, até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **ESCOLA DE SAMBA MARACATU**, até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015., visando a realização do Carnaval de 2024 no Município de Angatuba.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de até **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, no exercício de 2024, no período compreendido de janeiro a fevereiro, na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pelas Entidades.

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;



c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, ao Município, até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas das atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas e extrato e conciliação bancária.

Art. 4º- As Entidades comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 346, de 07.01.2019 e demais legislações correlatas.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de janeiro de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal